



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 2048, de 18 de outubro de 2017.**

**EMENTA:** ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CEE nº 3777/2014 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Rematrícula e a Matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Marilândia, ficam regulamentadas conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecendo os preceitos constitucionais.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria da Educação e ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho Escolar, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades, aos pais de alunos e população em geral, o período para a Rematrícula e Matrícula, bem como tornar público por meio dos meios de comunicação e outros disponíveis nas comunidades, os critérios para a sua efetivação.

**Art. 3º** - A idade mínima para o ingresso na Creche é de 01 (um) ano de idade completo ou a completar até 31 de março de 2018.

**Art. 4º** - A idade mínima para o ingresso nos Centros de Educação Infantil é de 02 (dois) anos de idade completo ou a completar até 31 de março de 2018.

**Parágrafo único** - A seleção para o ingresso na Creche e nos Centros de Educação Infantil será coordenada pelo diretor ou responsável pela unidade escolar, levando em consideração a renda familiar dos pais ou responsáveis (fixada até 02 (dois) salários mínimos e meio), dando prioridade às mães que trabalham em outros estabelecimentos, além de suas casas.

**Art. 5º** - A idade mínima para o ingresso na Pré-Escola é de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2018.

**Art. 6º** - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2018.

**Parágrafo único** - Em caso de existência de vagas remanescentes, a unidade escolar de Ensino Fundamental poderá aceitar matrículas de alunos que completam 6 (seis) anos até 30 de junho, condicionando-se à:

I - comprovação de matrícula e frequência nos 2 (dois) anos da Pré-escola; e

II - apresentação de laudo escolar, emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológicas, cognitivas e socioafetivas da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 7º** - As crianças que completarem 6 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior e que não estiverem enquadradas no que determina o seu parágrafo único deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

alunos de forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 8º** - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as Rematrículas e as Matrículas:

I – Rematrículas: de 30/10/2017 a 03/11/2017;

II – Matrículas: de 06/11/2017 a 08/11/2017; para os alunos que utilizam Transporte Escolar;

III – Matrículas: de 09/11/2017 a 14/11/2017; para os alunos que não se enquadram no inciso II.

**Art. 9º** - As Rematrículas e as Matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 10** - As Matrículas para a Creche Maria Dalva Bona Passamani serão realizadas no setor administrativo da Secretaria Municipal da Educação no Prédio da Prefeitura Municipal no período de: 09/11/2017 a 14/11/2017, no horário de 11h às 17h.

**Parágrafo único** – Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido as escolas para efetivar a Rematrícula e Matrícula no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observando a capacidade de matrícula, de acordo com a Resolução CEE nº 3.777/2014.

**Art. 11** – A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, conforme estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula do aluno.

**Parágrafo único** – Cabe ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos, menores, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula.

**Art. 12** - Para a efetivação da Matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Cópia do Cartão de Vacinação;

III - Histórico Escolar/Ficha de Transferência/Declaração de Escolaridade;

IV - Cópia do Cartão do SUS e do Programa Bolsa Família;

V - Comprovante de residência recente.

VI - Comprovante que os responsáveis trabalham em outros estabelecimentos além de suas casas, para Creche, CEI e Pré-Escola de Tempo Integral.

**Art. 13** - O aluno da zonal rural deverá efetivar sua matrícula em escola próxima de seu domicílio.

**§ 1º** - Não fará jus ao Transporte Escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

**§ 2º** - O aluno que depender de Transporte Escolar deverá efetivar sua matrícula considerando os turnos indicados pela escola, de forma a facilitar o atendimento à demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 3º - Fica garantido o transporte escolar para alunos com idade acima de 04 (quatro) anos e distância acima de 03 (três) km da escola.

**Art. 14** - Não será permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

**Art. 15** - Não será permitida a realização de exames de seleção ou cobrança de taxas de qualquer espécie.

**Art. 16** - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas e outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar.


**Art. 17** - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, juntamente com os técnicos do referido órgão.

**Art. 19** - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**


Marilândia-ES, 18 de outubro de 2017.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M  
Em, 18/10/2017.

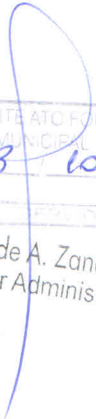
  
Elyzângela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPIRITO SANTO  
EM: 18 / 10 / 20 17  
  
SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos  
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 23 / 10 / 20 17  
SERVIDOR

  
Cleomir de A. Zandominghe  
Diretor Administrativo